



PROJETO DE LEI Nº 2.030, DE 2024

Institui o Programa Moradia Primeiro.

Autores: Deputados DR. DANIEL SORANZ
E DOUGLAS VIEGAS

Relator: Deputado COBALCHINI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise propõe a instituição do Programa Moradia Primeiro, que se baseia no modelo internacionalmente reconhecido de *Housing First*. O objetivo primordial da proposição é promover o acesso imediato de indivíduos e famílias em situação de rua à moradia estável.

Além do acesso à moradia, o projeto objetiva integrar os beneficiários a diversas políticas públicas, incluindo promoção da vida autônoma e empregabilidade, acesso à infraestrutura urbana, acompanhamento especializado, cuidados de saúde física e mental, e o pleno exercício da cidadania. A proposição enfatiza princípios como o reconhecimento da moradia como direito humano e o respeito à liberdade de escolha e autodeterminação das pessoas atendidas.

O projeto de lei estabelece que a intervenção e o apoio do Programa serão precedidos de triagem para avaliar as necessidades individuais, com vistas a determinar o tipo e a intensidade do suporte necessário, respeitando a liberdade de escolha e sendo planejado em conjunto com os beneficiários. Caso a triagem conclua pela necessidade de moradia estável, esta deverá ser a primeira medida a ser tomada.





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

O financiamento do Programa será assegurado por dotações orçamentárias da União, estados e municípios, podendo também contar com apoio de organizações nacionais e internacionais, públicas e privadas. A coordenação ficará a cargo de órgão da administração pública, permitindo parceria com entidades sem fins lucrativos e colaboração com governos estaduais e municipais.

A proposta ainda prevê a alteração da Lei nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024, para garantir o acesso das pessoas em situação de rua ao Programa Moradia Primeiro e será implementado sem prejuízo das disposições da referida Lei. Prevê, ainda, o desenvolvimento de um sistema de compartilhamento de informações e recursos com os Centros de Apoio ao Trabalhador em Situação de Rua (CatRua).

O projeto foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Urbano; de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II, e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise propõe a instituição do Programa Moradia Primeiro, que se baseia no modelo internacionalmente reconhecido de *Housing First*, com o objetivo de promover o acesso imediato de indivíduos e famílias em situação de rua à moradia estável.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254418203700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

De fato, como bem aponta o Autor, o Brasil enfrenta um desafio social de grande magnitude relacionado à população em situação de rua, com milhares de cidadãos vivendo nessa condição. De acordo com dados do Governo Federal¹, em 2022, havia pelo menos 236.400 pessoas em situação de rua inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico). Diante desse cenário complexo, o projeto de lei surge como uma proposta de crucial importância e de inegável mérito.

A adoção do modelo *Housing First* (Moradia Primeiro), amplamente reconhecido internacionalmente por sua eficácia, representa uma abordagem inovadora e humana para combater a situação de rua. Ao garantir a moradia imediata como um direito básico e o ponto de partida para a reintegração social, o programa estabelece a habitação não apenas como um fim em si, mas como um meio fundamental para o acesso à saúde, educação, segurança e inclusão social. Este alinhamento com as melhores práticas internacionais e recomendações de políticas globais confere robustez e legitimidade à proposição.

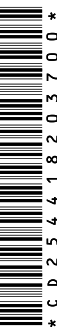
O Programa Moradia Primeiro baseia-se no reconhecimento da moradia como um direito humano e no respeito à liberdade de escolha, opinião e autodeterminação dos indivíduos atendidos, entendendo que essa perspectiva é essencial para a recuperação e reintegração social.

Além da provisão de moradia estável, o programa oferecerá amplo leque de apoio, incluindo acompanhamento especializado, auxílio financeiro, provisão de alimentação, vestuário e higiene, assistência à saúde física e mental, e suporte para acesso a políticas públicas e serviços comunitários. A triagem individualizada garante que o apoio seja adaptado às necessidades de cada pessoa, otimizando os resultados.

O projeto busca a sinergia com a legislação vigente, alterando a Lei nº 14.821/2024 que “Institui a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua” para integrar o Programa Moradia Primeiro e permitir o encaminhamento entre serviços conforme as necessidades específicas dos beneficiários. A colaboração com os Centros de

¹ https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/populacao-em-situacao-de-rua/publicacoes/relat_pop_rua_digital.pdf

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

Apoio ao Trabalhador em Situação de Rua (CatRua) e a flexibilidade no financiamento e coordenação, com parcerias com entes federativos e organizações da sociedade civil, demonstram a viabilidade e a inteligência da proposta.

Importante ressaltar que a Defensoria Pública da União (DPU) já recomendou a implementação do projeto Moradia Primeiro, o que corrobora a relevância e a necessidade da medida em âmbito nacional.

Este programa já existe em diversos países como: Estados Unidos, Canadá, Portugal e Austrália.

Em suma, a proposição é oportuna e essencial para enfrentar um dos mais prementes desafios sociais do Brasil. Ela apresenta um modelo testado e aprovado internacionalmente, focado na dignidade humana e na superação das vulnerabilidades, com o potencial de transformar a vida de milhares de brasileiros em situação de rua.

Diante do exposto, considerando os benefícios sociais, a eficiência da abordagem e o alinhamento com os princípios de direitos humanos, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2030, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado COBALCHINI
Relator

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254418203700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini

Apresentação: 21/08/2025 16:23:38.130 - CDU
PRL 1 CDU => PL 2030/2024

PRL n.1



* C D 2 5 4 4 1 8 2 0 3 7 0 0 *